



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 012A/2020/SEMUSA-PMC

I – Objeto: 01 (um) modulo contendo 17 tendas 6m x 6m cobertura em lona vinílica em estrutura tubular metálica galvanizada, prevenção e enfileiramento ao novo COVID-19,

II – CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Cel. Horácio, 70, Centro, Curuçá/PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ CNPJ n.º 11.674.805/0001-37 neste ato representada Pela Secretaria Municipal de Saúde a Sr.^a **Maria do Socorro Pinheiro Ruivo.**

III – CONTRATADO: M S SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA CNPJ: 07.074.000/0001-85 Doravante denominada CONTRATADA neste ato representado pela Sr. **MESSIAS ANTONIO PIMENTEL DA SILVA**, brasileiro, casado Portador da Cédula de Identidade n.º. 2594878 SSP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 571.140.992-15

IV – Justificativa: Tendo em vista que o Contrato n.º. 012A/2020-SEMUSA/PMC terá sua vigência expirada em 21/06/2020. Temos a necessidade de prorrogar o contrato, possuindo um único objetivo de não interromper os trabalhos da barreira sanitária e manter as pessoas distantes umas das outras que exige atuação duradoura e coordenada de ações de combate e enfileiramento a pandemia do COVID 19, aliado a manutenção do preço por mais 60 (sessenta) dias.

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual mantenha os preços pelo período de sua renovação.

IV – Do Prazo e Valor: O prazo de prorrogação do presente termo aditivo ao contrato será de 60 (sessenta) dias, com início em 22/06/2020 e término em 20/08/2020.

IV – Da Fundamentação Legal: Art. 4º - H da lei 13.979 e portaria 961.

Curuçá-PA, 16 de Junho de 2020.

MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2020 – GP

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O Exm.º Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do surto do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou se tratar de uma Pandemia a expansão do COVID-19 (novo coronavírus), no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 607 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Estado do Pará, para prevenção e enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus); e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços, de modo que seja causado o mínimo de impacto à população;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a situação de emergência no Município de Curuçá por mais 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Chefes de Departamento, continentes de unidades de atendimento ao público, deverão implementar condições e restrições temporárias na prestação e acesso aos serviços, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Caso algum servidor apresente algum sintoma relacionado à COVID-19 deverá ser imediatamente dispensado para tratamento da própria saúde e orientado a seguir as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Caberá ao Gestor Municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

Art. 6º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas de todos os servidores públicos municipais, exceto aos servidores efetivos vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Secretarias, Autarquias e Departamentos deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

III – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IV – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus; e

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço, limpeza e adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

V - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

VI – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

Art. 8º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde continue adotando providências quanto:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

III - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

IV – utilização, caso necessário, de locais públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.

CNPJ: 05.171.939/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, até que seja normalizada a situação emergencial do Município.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

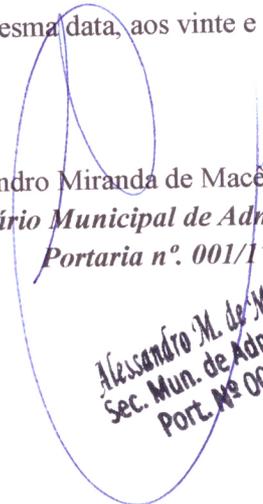
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois (22) dias do mês de **junho** de 2020.


Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos vinte e dois (22) dias do mês de **junho** de 2020.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 001/17


Alessandro M. de M. Martins
Sec. Mun. de Administração
Port. Nº 001/2017